



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

LEI Nº 101/2004

Dispõe sobre a realização de leilão de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal de Carnaubal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – ESTADO DO CEARÁ,

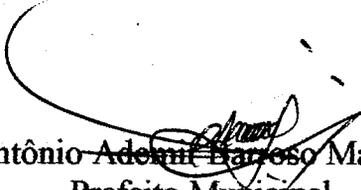
Faço saber que a Câmara aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar leilão de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal de Carnaubal-Ce, bens estes discriminados no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os bens móveis de que trata este artigo se encontram totalmente em desuso pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, aos 18 de Novembro de 2004.


Antônio Adolpho Barroso Martins
Prefeito Municipal



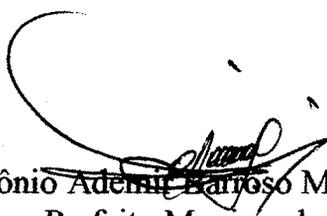
Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 101 /2004

TABELA DOS BENS MÓVEIS A SEREM LEILOADOS

ITEM	BEM MÓVEL	MARCA / MODELO	DISCRIMINAÇÃO/BEM
01	Veículo	Chevrolet / D -20	Chaci, Cabine e caçamba.
02	Veículo	Ford / Belina	Veículo Danificado
03	Máquina Agrícola	Agrale / Trator	Máquina Danificada
04	Assessórios	-	Assessórios Agrícolas

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, aos 18 de Novembro de 2004.


Antônio Adenir Barros Martins
Prefeito Municipal